DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8412/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8524/2016
PROTOCOLO	: 1688189
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº. 006/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$ 146.663,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – FORMALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Cuida-se da formalização da Carta Contrato nº 006/2016, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e a empresa **Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 146.663,50.

Destaca-se que o Processo Licitatório já se encontra julgado regular nesta Corte de Contas, através da Decisão Singular DSG – 8821/2017.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato, bem como a regularidade da execução financeira.

A Equipe Técnica emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 62438/2017, opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento da Carta

de Contrato (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ªPRC - 21020/2018, concluiu pela **regularidade** da formalização contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Instrumento Carta Contrato (2ª fase).

Igualmente, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da execução financeira e prestação de contas.

Demonstra-se, que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	146.663,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	146.663,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	146.663,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	146.663,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato nº 006/2016 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Carta Contrato nº 006/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR